



IMP. 52
R. 50

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.282, de 29 de outubro de 1964.

Autor: Deputado Oscar Soares

Institue prêmio e abre crédito especial para fins que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído um prêmio no valor de Cr\$.... 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), à pessoa que elaborar e apresentar um ementário completo da legislação estadual, para ser impresso pela Imprensa Oficial.

Artigo 2º - Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, o crédito especial de Cr\$.... 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) destinado a gratificar o autor do melhor e mais completo ementário da legislação estadual de Mato Grosso.

§ Único - A gratificação de que trata o artigo 2º desta lei será paga após o julgamento dos trabalhos que forem apresentados, o qual será feito por uma Comissão, especialmente designada pelo Secretário do Interior, Justiça e Finanças, que emitirá parecer, opinando pelo pagamento ou não, face a perfeição e utilidade do ementário apresentado.

Artigo 3º - A Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, baixará normas, dentro de 60 (sessenta) dias, quanto ao trabalho que ao Estado será considerado de interesse.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de outubro de 1964, 143ª da Independência e 76ª da República.

[Handwritten signature]